

ESTATUTO



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃOCAMILO





CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa
e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior
(CAS) em 27 de novembro de 2025,
Processo 039/2025 e Parecer 039/2025.
Publicado em 03 de fevereiro de 2026,
revogando-se as aprovações anteriores.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA	5
 TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	 6
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – CAS	7
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE	9
CAPÍTULO IV- DA REITORIA	11
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	12
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	13
 TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	 13
 TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	 14
 TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	 14
 TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	 15
 TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	 16

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

Art. 1º O Centro Universitário São Camilo, com sede e limite territorial de atuação na cidade de São Paulo (SP), é uma instituição pluricurricular de ensino, de natureza privada, que integra o Sistema Federal de Ensino, mantido pela União Social Camiliana.

§ 1º

A União Social Camiliana, adiante apenas Mantenedora, é uma associação civil, filantrópica, de fins não lucrativos e de assistência social, de direito privado, instituída no dia 10 de fevereiro de 1954, com sede no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 04 de julho de 1967 e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos do Processo Original nº 27854/55 de 27 de abril de 1955. Tem seu Estatuto Social inscrito no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital em 26 de novembro de 2013, sob o nº 122.628.

§ 2º

Integram o Centro Universitário São Camilo, além do *campus*-sede no bairro do Ipiranga, o *campus* estabelecido no bairro da Vila Pompeia, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Centro Universitário São Camilo, adiante apenas Centro Universitário, sob a inspiração do carisma Camiliano, tem como objetivos:

- I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

- III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;
- IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII - Desenvolver o ensino, a extensão e a pesquisa, nos campos do conhecimento humano em que atuar, com prioridade para as áreas da saúde, da educação e da gestão;
- IX - Promover o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local e regional, com vistas ao bem-estar social, econômico, político e espiritual;
- X - Estender à sociedade serviços, em especial na área da saúde;
- XI - Promover a assimilação dos valores culturais, desenvolver o espírito crítico e difundir o conhecimento por todos os meios ao seu alcance, ensejando a educação integral do ser humano;
- XII - Desenvolver programas e projetos sociais e conceder bolsas de estudo, conforme a política de Assistência Social da Mantenedora.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA

- Art. 3º** O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em Lei, assim como remanejar ou ampliar vagas dos cursos existentes obedecendo às normas gerais da Legislação Federal vigente e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

- Art. 4º** A estrutura organizacional do Centro Universitário obedece aos seguintes princípios:
- I - Unidade de patrimônio e administração;
 - II - Unidade de funções de pesquisa, ensino e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
 - III - Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e dos fatores humanos;
 - IV - Natureza pluricurricular da instituição, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulterior aplicação em áreas técnico-profissionais;
 - V - Observância das diferenças individuais dos alunos, das peculiaridades locais e regionais e das possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A administração do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:
- I - Colegiados superiores:
 - a) Conselho de Administração Superior (CAS);
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
 - II - Reitoria.
 - III - Colegiados Básicos:
 - a) Colegiados de cursos de Graduação;
 - b) Colegiado de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e;
 - c) Conselhos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único.

O Centro Universitário pode dispor de órgãos suplementares destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao CAS disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - CAS

Art. 6º O CAS é o órgão máximo, de natureza deliberativa e normativa e instância final, em matéria recursal, no âmbito da administração universitária, sendo integrado pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o preside;

II - Vice-Reitor;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Acadêmico;

V - Diretor de Medicina;

VI - Diretor do Promove;

VII - Coordenador Geral de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;

VIII - Coordenador de Extensão Universitária;

IX - Coordenador de Pesquisa;

X - Coordenador Financeiro;

XI - Um representante da Mantenedora, designado por seu Presidente, com mandato de dois anos;

XII - Três coordenadores de curso, escolhidos por seus pares;

XIII - Dois professores, indicados em lista tríplice por seus pares e escolhidos pelo Reitor;

XIV - Dois representantes do corpo técnico-administrativo, indicados em lista tríplice por seus pares e escolhidos pelo Reitor;

XV - Um representante do corpo discente, indicado em lista tríplice por seus pares e escolhido pelo Reitor;

XVI - Um representante da comunidade indicado pelo Reitor;

XVII - Um representante tutor EaD, indicado em lista tríplice por seus pares e escolhido pelo Reitor;

XVIII - Um representante Mediador Pedagógico, indicado em lista tríplice por seus pares e escolhido pelo Reitor.

Parágrafo único.

O mandato dos representantes, de que tratam os incisos XI a XVIII, é de dois anos, sendo os mesmos designados por ato do Reitor, permitindo-se uma recondução subsequente.

Art. 7º Ao CAS compete, privativamente:

- I - Definir as diretrizes e políticas do Centro Universitário e supervisionar sua execução;
- II - Aprovar a reforma do presente Estatuto, encaminhando-o para anuência da Mantenedora;
- III - Aprovar o Regimento Geral e suas alterações;
- IV - Deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações de graduação ou pós-graduação, ouvido o CEPE, respeitando-se a legislação vigente;
- V - Fixar, anualmente, o número de vagas dos cursos oferecidos pelo Centro Universitário;
- VI - Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos do Centro Universitário, bem como avocar para si atribuições a eles conferidas, em casos de emergência;
- VII - Decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, por motivo justificado;
- VIII - Aprovar, anualmente, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, encaminhando-a para a homologação da Mantenedora;
- IX - Aprovar a prestação de contas e o relatório da gestão universitária do exercício findo, submetendo-os à Mantenedora e ao MEC;
- X - Deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Geral;
- XI - Aprovar, no âmbito de sua competência, os regulamentos dos órgãos do Centro Universitário que envolvam matéria de natureza financeira, conforme definido neste Estatuto e no Regimento Geral;
- XII - Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- XIII - Deliberar sobre os atos amparados por este Estatuto e praticados pelo Reitor, *ad referendum*;
- XIV - Instituir bandeiras, flâmulas, brasões ou outros símbolos, no âmbito do Centro Universitário;
- XV - Aprovar os encargos educacionais cobrados pelo Centro Universitário, sujeitos à aprovação final da Mantenedora, na forma da Lei;
- XVI - Aprovar o calendário anual das atividades do Centro Universitário;
- XVII - Exercer outras competências a ele atribuídas por Lei.

Parágrafo único.

À Mantenedora é garantido o poder de vetar deliberação que implique aumento de despesa.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 8º O CEPE, órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possui atribuições deliberativas, normativas e consultivas, sendo integrado pelos seguintes membros:

- I - Reitor, que o preside;
- II - Vice-Reitor;
- III - Diretor Acadêmico;
- IV - Diretor Administrativo;
- V - Diretor de Medicina;
- VI - Diretor do Promove;
- VII - Coordenador Geral de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- VIII - Coordenador de Extensão Universitária;
- IX - Coordenador de Pesquisa;
- X - Coordenador Financeiro;
- XI - Quatro representantes dos coordenadores de curso, escolhidos por seus pares;
- XII - Cinco representantes dos professores, escolhidos por seus pares;
- XIII - Um representante do corpo discente indicado em lista tríplice por seus pares e escolhido pelo Reitor;
- XIV - Um representante tutor EaD, indicado em lista tríplice por seus pares e escolhido pelo Reitor;
- XV - Um representante Mediador Pedagógico, indicado em lista tríplice por seus pares e escolhido pelo Reitor.

Parágrafo único.

O mandato dos representantes de que tratam os incisos XI a XV é de dois anos, sendo os mesmos designados por ato do Reitor, permitindo-se uma recondução subsequente.

Art. 9º Compete ao CEPE coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão do Centro Universitário, emitindo parecer sobre:

- I - Criação, expansão, modificação e extinção de cursos, de acordo com a legislação vigente;
- II - Ampliação e diminuição de vagas;
- III - Programação dos cursos;
- IV - Programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V - Normas que visem o aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

VI - Normas para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;

VII - Normas e instruções para elaboração e aprovação de cursos de extensão universitária, atividades culturais e desportivas;

VIII - Propostas de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º

Os pareceres do CEPE estão sujeitos à decisão final do CAS.

§ 2º

Cabe também ao CEPE, deliberar sobre:

- a) seu Regulamento;
- b) os currículos plenos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade;
- c) o conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação;
- d) as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas, em níveis de graduação e pós-graduação;
- e) o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação;
- f) as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, aproveitamento de estudos e outras.

§ 3º

Cabe, ainda, ao CEPE:

- a) exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas funções;
- b) constituir comissões;
- c) exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

§ 4º

Das decisões do CEPE, em matéria de sua competência, cabe recurso ao CAS.

CAPÍTULO IV

DA REITORIA

Art. 10. A Reitoria, órgão executivo superior do Centro Universitário, é composta pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor de Medicina e pelo Diretor do Promove.

Art. 11. O Reitor é o agente executivo do Centro Universitário, sendo designado pela Mantenedora, para mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

§ 1º

O Vice-Reitor, designado pela Mantenedora, e os Diretores, designados pelo Reitor, têm mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

§ 2º

Em suas faltas e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 12. São atribuições do Reitor:

I - Representar o Centro Universitário perante as autoridades públicas, privadas e instituições;

II - Zelar pela autonomia do Centro Universitário, mantendo a harmonia entre os órgãos e funções que compõem a estrutura institucional;

III - Cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, o Estatuto Institucional, o Regimento Geral, as resoluções dos órgãos Colegiados Superiores, bem como as demais legislações e normas vigentes;

IV - Convocar e presidir o CAS e o CEPE, com direito a voto e, quando necessário, exercer o direito ao voto de qualidade;

V - Tomar decisões *ad referendum* dos respectivos Conselhos;

VI - Promover a elaboração do planejamento anual de atividades e do Planejamento Integrado (PI);

VII - Supervisionar a execução do orçamento aprovado;

VIII - Encaminhar ao CAS a prestação de contas e o relatório anual das atividades;

IX - Propor ao CAS a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;

X - Conferir graus, expedir diplomas e títulos profissionais;

XI - Presidir ou nomear seu substituto em todos os atos universitários em que se fizer necessária sua presença;

XII - Assinar acordos, convênios e parcerias;

- XIII - Aprovar, em nome da Mantenedora, a admissão e demissão dos membros da Reitoria, exceto Vice-Reitor e dos ocupantes das funções ligadas ao Reitor, zelando pelo cumprimento dos requisitos internos e legais;
- XIV - Dar posse aos ocupantes de cargos ou funções de Supervisão, Coordenação, Diretorias e Assessoria;
- XV - Designar e dar posse a funções que estejam ligadas diretamente ao cargo de Reitor;
- XVI - Deliberar sobre qualquer pronunciamento público que envolva o Centro Universitário;
- XVII - Constituir comissões, assessorias provisórias, auditorias internas ou grupos de trabalho para resolver matérias de interesse do Centro Universitário;
- XVIII - Exercer o poder disciplinar de acordo com o Regimento Geral e demais normas vigentes, podendo, nestes casos, designar comissões de inquérito;
- XIX - Promulgar os regulamentos específicos, as portarias, os editais e demais normas internas;
- XX - Supervisionar e orientar as ações de Extensão Universitária, garantindo sua qualidade e o cumprimento das resoluções acadêmicas pertinentes;
- XXI - Propor alterações ou reformulação do Regimento Geral;
- XXII - Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, no Estatuto Institucional ou no Regimento Geral;
- XXIII - Resolver sobre os casos omissos no Estatuto Institucional ou no Regimento Geral.

Parágrafo único.

É facultado ao Reitor delegar atribuições ao Vice-Reitor, Diretores e Coordenadores.

- Art. 13.** O Vice-Reitor, os Diretores e os Coordenadores têm as competências e atribuições definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

- Art. 14.** Os Cursos e Programas são as unidades básicas do Centro Universitário para o desenvolvimento sistêmico das funções de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrados pelos professores e alunos das unidades educacionais e pelo apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único.

Cada Curso ou Programa constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 15. A responsabilidade da unidade acadêmico-administrativa é dos Colegiados de Curso ou Programa.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 16. Os órgãos suplementares, destinados a apoiarem técnica e administrativamente as atividades do Centro Universitário, estão definidos e descritos no Regimento Geral e são regidos por Regulamentos próprios, aprovados pelo CAS.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 17. O Centro Universitário desenvolve sua atuação por intermédio do ensino, associado à pesquisa e à extensão.

Art. 18. O ensino é ministrado abrangendo os seguintes cursos:

I - De graduação, específicos das profissões, de bacharelados, licenciaturas e tecnológicos, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, programas de residência médica e multiprofissional, cursos de especialização, e outros, abertos a candidatos que tenham concluído cursos de graduação e que atendam às exigências fixadas pelo CEPE e a legislação vigente;

III - De extensão e aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em edital;

IV - E outros amparados pela Lei e aprovados pelo CEPE.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

- Art. 19.** A comunidade acadêmica é formada:
- I - Pelo corpo docente;
 - II - Pelo corpo discente;
 - III - Pelo corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único.

As formas de organização acadêmica estão descritas no Regimento Geral.

- Art. 20.** Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido em normativos próprios.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 21.** O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das orientações específicas estabelecidas pela Mantenedora.

- Art. 22.** Os recursos financeiros do Centro Universitário são obtidos por meio de:
- I - Encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades ou anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos usuários de seus serviços educacionais e científicos;
 - II - Rendas provenientes de prestação de serviços;
 - III - Subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas a ele destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
 - IV - Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único.

Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

Art. 23. As relações com os alunos ou seus responsáveis, juridicamente, são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da Lei e assinado pelas partes envolvidas.

Art. 24. O exercício contábil coincide com o ano civil.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 25. As relações entre o Centro Universitário e sua Mantenedora são regulamentadas neste Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente.

Art. 26. A Mantenedora, perante as autoridades públicas em geral, é responsável pelo Centro Universitário, sendo-lhe incumbida a tomada de medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos legislativos e consultivos.

Art. 27. À Mantenedora compete prover todas as necessidades do Centro Universitário, para o seu regular funcionamento, sendo privativo daquela:

I - Aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;

II - Designar o Reitor e Vice-Reitor.

Art. 28. Cabe à Mantenedora garantir os recursos econômico-financeiros e patrimoniais ao Centro Universitário e assegurar os recursos orçamentários aprovados, na forma deste Estatuto.

Art. 29. Nenhuma despesa, além da prevista no orçamento anual, pode ser assumida pelo Centro Universitário, sem prévia autorização da Mantenedora.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30.** O Centro Universitário tem autonomia para criar unidades administrativas ou de ensino, pesquisa e extensão em sua sede, considerada a sua área de influência e atendidas as normas legais vigentes; entretanto, a Mantenedora deverá ser ouvida.
- Art. 31.** Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do CAS.
- Art. 32.** Os casos omissos são resolvidos pelo CAS.
- Art. 33.** Este Estatuto aprovado pelo Conselho de Administração Superior (CAS) e anuência da Mantenedora, entra em vigor na data de sua publicação revogando, de imediato, as disposições contrárias.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO